



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



LEI COMPLEMENTAR N.º 069/2013.

Súmula: Integra na carreira do magistério o emprego público de Professor de Educação Física, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O emprego de Professor de Educação Física com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, pertencente ao Quadro de Empregos Públicos Efetivos – Grupo Ocupacional Magistério, conforme Anexo I da Lei Complementar n.º 20/2009, de 31/03/2009, passa a integrar a carreira do magistério com garantia de todas as vantagens pecuniárias de que trata a Lei Municipal n.º 123/98, de 17 de novembro de 1998, e suas alterações.

Art. 2º - O vencimento do empregopúblico de Professor de Educação Física, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, observará os valores definidos no Anexo I desta Lei, que passam a compor a estrutura salarial do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, instituído pela Lei Municipal n.º 123/98, de 17 de novembro de 1998.

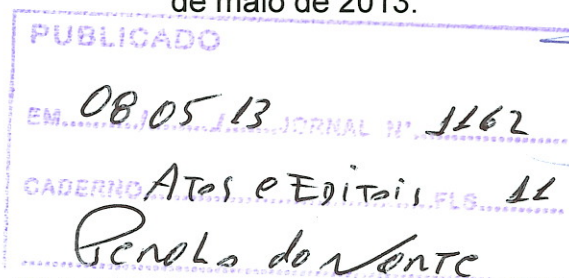
§ 1º. O profissional em exercício na data de publicação desta Lei, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será enquadrado na referência salarial um da Classe A da Tabela de Vencimentos constante do Anexo I desta Lei, consoante disposição contida no art. 29 da Lei Municipal n.º 123/98, de 17 de novembro de 1998.

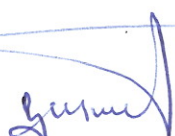
Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal n.º 123/98, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Quadro Próprio do Magistério
Atividade: Magistério
Empregos:
Professor
Professor de Artes
Professor de Educação Física
Professor de Língua Estrangeira

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2013.




Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Anexo I

Tabela de Vencimentos - Magistério Municipal – Jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Classes	Referência salarial											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Classe A Habilitação em Magistério	1.607,24	1.703,56	1.805,78	1.914,04	2.029,02	2.150,68	2.279,78	2.416,58	2.561,58	2.715,28	2.878,12	3.050,94
Classe B Habilitação em Magistério mais Estudos Adicionais	1.687,60	1.788,70	1.895,98	2.009,80	2.130,42	2.258,20	2.393,82	2.537,34	2.689,72	2.851,18	3.022,06	3.203,36
Classe C Licenciatura e Graduação Plena	1.771,82	1.878,00	1.990,66	2.110,28	2.236,88	2.371,06	2.513,34	2.664,14	2.824,08	2.993,48	3.173,04	3.363,46
Classe D Licenciatura Plena mais Pós- Graduação	1.895,74	2.009,44	2.129,94	2.257,98	2.393,38	2.537,04	2.689,22	2.850,58	3.021,56	3.202,92	3.395,02	3.598,88
Classe E Curso Superior com Mestrado	2.085,80	2.210,96	2.343,54	2.484,34	2.633,14	2.791,20	2.958,78	3.136,34	3.324,64	3.524,06	3.735,30	3.959,46
Classe F Curso Superior com Doutorado	2.294,36	2.432,06	2.577,94	2.732,60	2.896,56	3.014,38	3.254,70	3.449,80	3.656,88	3.876,46	4.108,84	4.355,42

[Handwritten signature]